

2ºRTD-RJ - 1013645

Emor. 275, 23/Distrib. 14, 09/Lei 111/06
Mútua/ACOTERJ: 10, 25/FETJ: 57, 86
Lei 4.684/05, 14, 46 / Tot. Emol (R\$): 380,3
PARÁM. Vias 2 / Nome(s): 2 / Págs 1
Proc. Estr. N / Averb N / Dila



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.0065.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00205504 e Registrado sob nº. 00203536.

Belem-PA, 14/9/2012

- Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituta
- Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001023654.001023655 serie G

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, bairro Guamá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, por seu representante abaixo assinado e comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

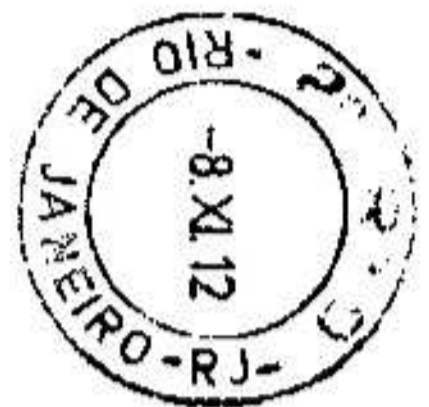
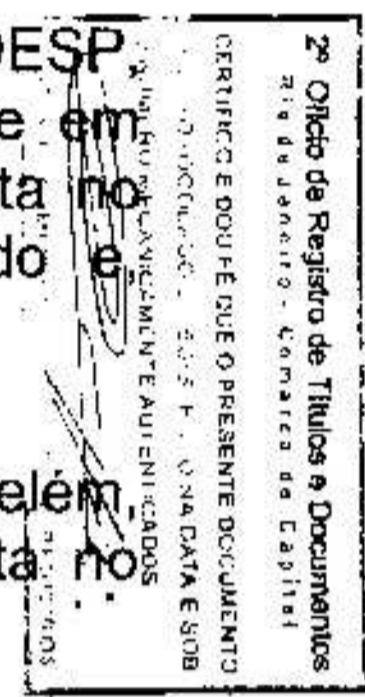
a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, autarquia federal, com sede em Belém, estado do Pará, na Avenida Augusto Correa, s/n, Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.982.143,00 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), no âmbito do Fundo Amazonia, destinada: i) à pesquisa e desenvolvimento de conhecimentos e técnicas



Thais Furtado Costa
Advogada

1013645
SEGURANÇA

relacionadas à recuperação de áreas degradadas de mangue na Região Norte; ii) ao desenvolvimento de modelos para estimativa da biomassa, sequestro de carbono e avaliação do estoque de carbono das florestas de mangue e; iii) à ampliação e melhoria da infraestrutura do Laboratório de Ecologia de Manguezal da Universidade Federal do Pará – UFPA, mediante a construção de prédio e aquisição de equipamentos para o laboratório, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

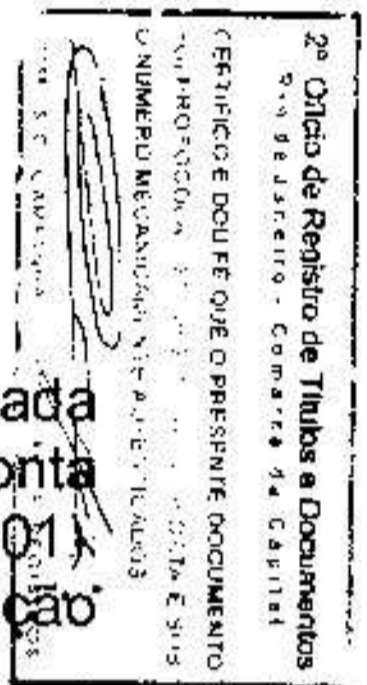
A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

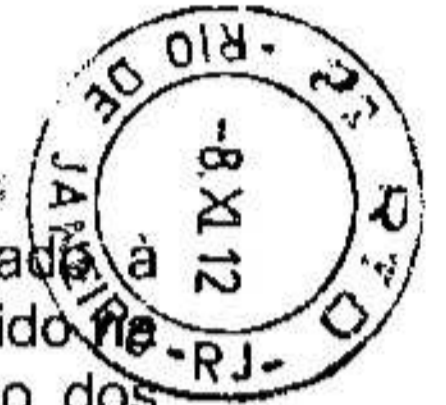
PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 101.647-4, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001) Agência UNIV. FEDERAL DO PARÁ (PA) nº 3702-8, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



14 SET. 2012

TERCEIRA**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

2º -
Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua de Jarmémia - Comércio da Capital
CERTEFICADO E DOU SE QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FÓI REGISTRADO EM 14/09/2012 ÀS 14:58:00
NO VALOR DE R\$ 1.364,50
COTA E S/O

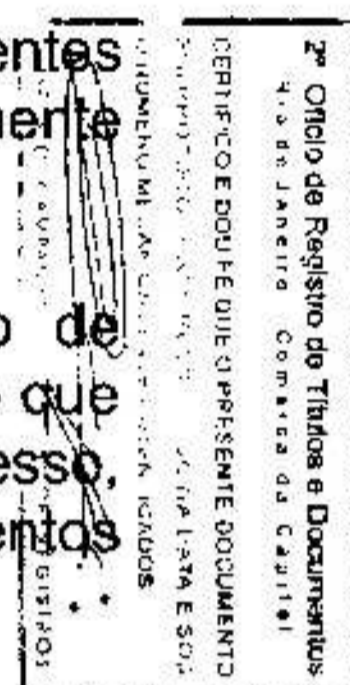
PRO-RJ-
-8X12
RIO DE JANEIRO



Thais Furtado Costa
Advogada

101 3645 =
REGISTRAR
SEGURANÇA
14/09/2012

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhando da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE, a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;



14 SET. 2012

- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado de relatório de avaliação final elaborado pela INTERVENIENTE;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Oitava, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXII - comprovar a realização de procedimento licitatório, ou sua respectiva dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários à realização do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XXIII - observar a Lei nº 8958/94 e seu regulamento, bem como suas atualizações posteriores ou legislação que a substitua;
- XXIV - observar a Resolução nº 700, de 19 de setembro de 2011 e posteriores alterações, editada pelo CONSUN-UFPA, que regulamenta a relação entre a INTERVENIENTE e a BENEFICIÁRIA;
- XXV - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - Comércio de Capital
REPUBLICA E DOU RE QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FICOU REGISTRADO EM 14/09/2012 ÀS 15:00 HORAS
EM VIRTUDE DO PAGOAMENTO EM DIÁRIA E SOB
O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ
-8X112

Thais Furtado Costa
Advogada

1013645 =
REGISTRAR
SEGURANÇA
FIDEJUS

14 SET. 2012

- XXVI- garantir a qualidade técnica dos coordenadores e pesquisadores vinculados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como de seus eventuais substitutos, através da análise do *curriculum lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- XXVII- destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXVIII- manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXIX- efetuar pagamentos aos pesquisadores e coordenadores, apenas a título de bolsa de pesquisa e diárias vinculadas à realização do projeto, sendo vedado qualquer outro tipo de remuneração;
- XXX- proibir a cumulação de outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as disposições e normativos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e normas internas da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE;
- XXXI- fornecer periodicamente ao BNDES informações acerca do andamento do inquérito policial nº 3992008 e procedimentos a ele relativos ou sempre que solicitado, bem como comunicar qualquer fato novo a ele relacionado;
- XXXII- zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo cedê-los em comodato à UFPA durante a execução do projeto e transferi-los, em perfeito estado de uso, gratuitamente, ao final do projeto, para serem incorporados definitivamente ao patrimônio da INTERVENIENTE, mediante procedimento formal;
- XXXIII- apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), para a aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; ou apresentar ao BNDES, em relação às máquinas e equipamentos importados que não apresentam similar nacional: (i) a resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado, ou (ii) a anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional;
- XXXIV- priorizar a utilização da mão-de-obra das comunidades tradicionais usuárias da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu na realização das atividades de campo relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

2º Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Rafael J. J. - Comércio de Capitais
CERTIFICADO E DUPLICATA QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FUI NOTIFICADO E REGISTRADO EM 14/09/2012 ÀS 14:58:00
O NÚMERO MECANOGRAFADO É: 1013645-5

1013645-5
R.T.D.P.J.
SELÉM - PARÁ
14/09/2012
RJ



Thais Furtado Costa
Advogada

1013645-5
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEGURANÇA

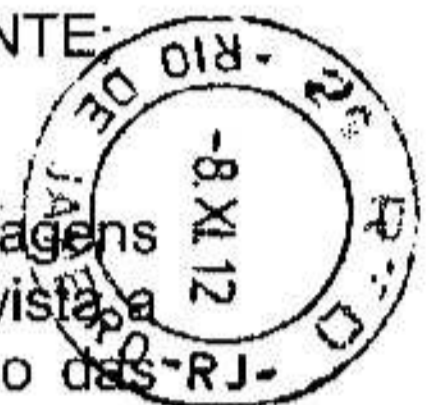
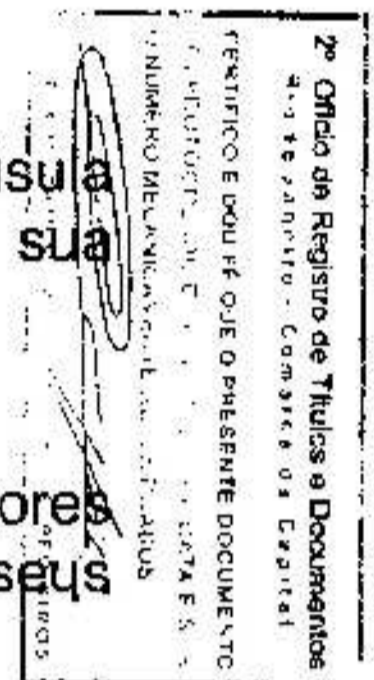
XXXV- renovar as autorizações expedidas Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, bem como cumprir as condicionantes nelas previstas.

QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a INTERVENIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - coordenar e realizar a pesquisa prevista no projeto mencionado na Cláusula Primeira, assegurando a qualidade técnica do trabalho durante toda sua execução;
- III - garantir a qualidade técnica dos coordenadores e da rede de pesquisadores vinculados ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como de seus eventuais substitutos, através da análise do *curriculum lattes* do CNPq;
- IV - garantir que o coordenador geral do projeto seja vinculado à INTERVENIENTE;
- V - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos, e de prestação de contas;




Thais Furtado Costa
Advogada

REGISTRAR
E SEGURANÇA
1013645 =

14 SET. 2012

- VI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao BNDES, sempre que solicitado;
- VII - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo INTERVENIENTE na INTERNET ou em espaço específico para divulgação do projeto;
- VIII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, ou por terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- IX - realizar as avaliações de que tratam os incisos VIII e XVI da Cláusula Quarta, sobre o cumprimento das etapas previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira, quando solicitado pela BENEFICIÁRIA ou pelo BNDES;
- X - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto;
- XI - observar a Resolução nº 700, de 19 de setembro de 2011 e posteriores alterações, editada pela CONSUN- UFPA, que regulamenta a relação entre a INTERVENIENTE e a BENEFICIÁRIA;
- XII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados,
- XIII - disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XIV - enviar ao BNDES, no mínimo, dois exemplares de cada uma das publicações realizadas no âmbito do projeto;
- XV - vedar qualquer exploração com finalidade lucrativa do material produzido no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XVI - apresentar os resultados da pesquisa, sempre que solicitados pelo BNDES, em data previamente definida por ambas as partes, em eventos externos e internos do BNDES;
- XVII - disponibilizar e disseminar, através de reuniões e palestras, os resultados da pesquisa às principais entidades ou órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente nas esferas estadual, municipal e federal, especialmente às comunidades da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- XVIII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- XIX - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;

2º - Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua de Janeiro - Comércio em Casimiro
CERTEIRO F. E. O. U. R. E. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
C. A. F. E. O. U. R. E. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
C. A. F. E. O. U. R. E. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
C. A. F. E. O. U. R. E. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012

BNDES
Thais Furtado Costa
Advogada

13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012
13/09/2012

- XX - divulgar, no espaço (site) ocupado pela INTERVENIENTE na Internet, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXI - adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, insico II, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- XXIV - observar a Lei nº 8958/94 e seu regulamento, bem como suas atualizações posteriores ou legislação que a substitua;
- XXV - priorizar a utilização da mão-de-obra das comunidades tradicionais usuárias da RESEX Caeté-Taperaçu na realização das atividades de campo relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XXVI - renovar as autorizações expedidas Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, bem como cumprir as condicionantes nelas previstas.

SEXTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

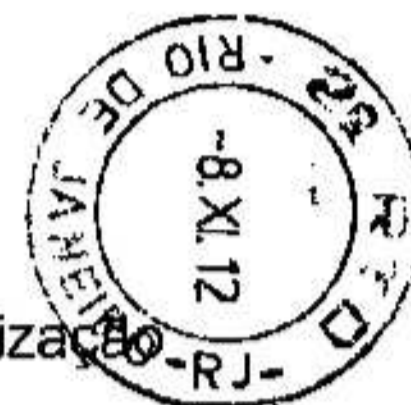
A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente no BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA;



14 SET. 2012

- INTERVENIENTE ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
 - d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.

III- Para utilização das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990: comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

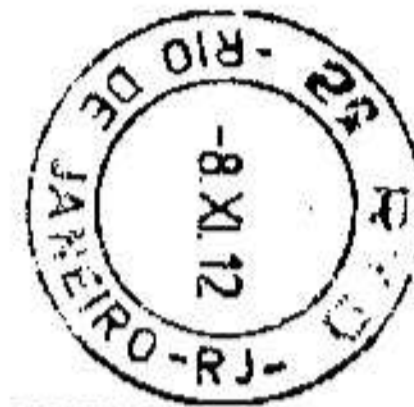
Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.



OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

Theis Furtado Costa
Advogada1013645 =
COPIAR
CUBANA

14 SET. 2012

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

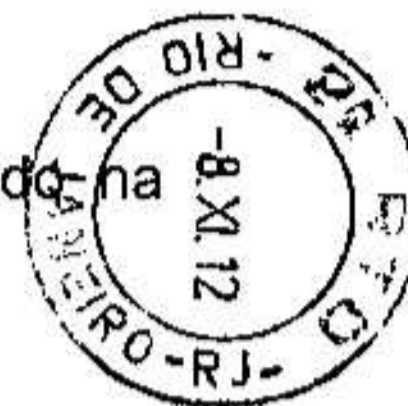
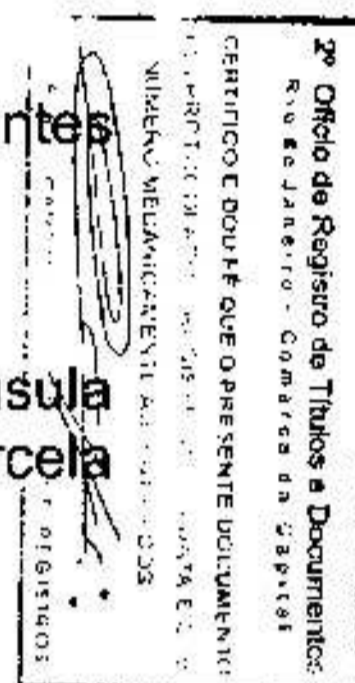
- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXI da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.



14 SET. 2012

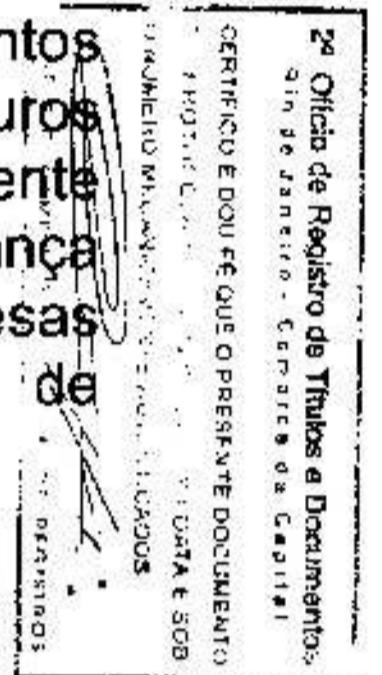
PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado ou de entidade a ela vinculada, assim como da INTERVENIENTE, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Oitava, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira do Contrato. O BNDES, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.



14 SET. 2012

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

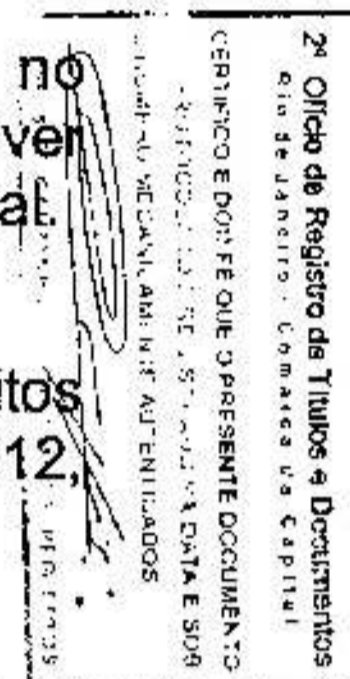
A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000312012-12001870, expedida em 22 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 19 de dezembro de 2012.

A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000232012-12001748, expedida em 28/06/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 25/12/2012.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Thais Furtado Costa, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Thais Furtado Costa
AdvogadaREGISTRAR
E SEQUENCIAR
1013645 =



R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

FUNDO
AMAZONIA

14 SET. 2012

Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 12.2.0065.1, celebrado entre o BNDES e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, com a intervenção de terceiro

Rio de Janeiro 17 de *set* de 2012.

Pelo BNDES:



SERVIÇO NOTARIAL



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luiziano Coutinho
Presidente

Guilherme N. Lucero
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Sinfrônio
Queiroz Santos



FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Prof. Dr. Sinfrônio Brito Moraes
Diretor Executivo da FADESP

QUEIROZ SANTOS
39 Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [0018017]-SINFRONIO BRITO MORAES...
Em Testemunho Belém/PA., 04 de Setembro de 2012.

JORGE AUGUSTO COARES DE SOUSA
ESC. DE NOTARIADO
VALTIN SOARES

Ofício da Registro de Títulos e Documentos
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Pela INTERVENIENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Carlos Adilson de Almeida Somenchy
Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Fernando Silva da Silva</i>	Nome: <i>Bianca Venturini Freitas da Silva</i>
Identidade: [Redacted]	Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]	CPF: [Redacted]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
FKP
RTH46160

OFÍCIO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BNDES
Theis Furtado Costa
Advogada

REGISTRARIA
E SEGURANÇA
JURÍDICA
1013645 =

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22253-6021
Reconhecimento por Semelhança de (s) firma(s) de
LUCIANO BALVAO COUTINHO - GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Selo n. SLH70403 e SLH70404
Rio de Janeiro 08/11/2012. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s)

OFÍCIO DE NOTAS
Av. Nilo Peçanha 15
RIO DE JANEIRO

OFÍCIO DE NOTAS
Av. Nilo Peçanha 15
RIO DE JANEIRO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

HTF
SLH70403

LIP
SLH70404

BANDEIRA